



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da Vereadora Helena Holanda

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. \_\_\_\_\_ /2022.**

**AUTORA: Helena Holanda (PP)**

P.L.: (Gabinete): \_\_\_ / 2022 GVHH

“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA “**JP CAPITAL DO TURISMO ACESSÍVEL**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de João Pessoa o Programa “**JP Capital do Turismo Acessível**” constituindo-se em um conjunto de ações de inclusão social e acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade Turística Acessível com segurança e autonomia.

**Parágrafo Único** : Conforme determinações do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, lançado pelo Governo Federal e considerando ainda o compromisso do Brasil com as premissas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

**Art. 2º** Todas as recomendações e as legislações pertinentes à “**Acessibilidade no Meio Urbano**” devem ser observadas no Plano Diretor Municipal, nos Planos Diretores de Transporte e de Trânsito, no Código de Obras, no Código de Postura, na Lei de Uso e ocupação do Solo e no Sistema



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

Viário, iniciativas que buscam defender e garantir condições de vida com dignidade, a plena participação e inclusão na sociedade, e a igualdade de oportunidades a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida também na atividade turística.

**§ 1º** : Em especial destaque ao disposto na Constituição Federal **Art. 227, § 2º** – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

**§ 2º** : Conforme determinação na Constituição Federal **Art. 244** – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

**Art. 3º** Um conjunto de intenções, diretrizes e estratégias estabelecidas e ações deliberadas, com o objetivo geral de alcançar e dar continuidade ao pleno desenvolvimento da atividade turística no Município de João Pessoa.

**Parágrafo Único** – Conforme determinações do **Decreto n.º 5.296/2004, Lei da Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, devem ser adequados os empreendimentos e atividades turísticas de maneira que essas pessoas com deficiência possam ter acesso independente e com segurança.



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**Art. 4º** - Os nossos agentes produtores dos espaços do turismo, serão responsáveis pelas atividades turísticas acontecerem, diversas ações e reações de outros agentes sociais, além dos turistas e dos agentes de mercado, são necessárias que aconteçam, e dos elementos constituintes atrativos turísticos, equipamentos de recreação e lazer, meios de hospedagem da atividade turística.

**Art. 5º** O Programa “**JP Capital do Turismo Acessível**”, oferecerá cursos de capacitação voltada ao atendimento de público com deficiência e necessidades específicas, para o melhor atendimento nas diversas áreas do turismo com técnicas de acessibilidade e inclusão que proporcionem ao público com deficiência e mobilidade reduzida condições ideais para lazer e turismo, sendo necessária também a sensibilização e a qualificação de gestores públicos, privados e prestadores de serviços para um adequado atendimento às pessoas com necessidades especiais.

**Parágrafo Único** : Nos cursos de capacitação a acessibilidade e inclusão ao lazer e turismo, devem mostrar conceitos e métodos que abrangem diversas áreas do turismo para diferentes tipos de deficiência e necessidades especiais, com ambiente adequado e um atendimento inclusivo, e da imagem do empreendimento.

**Art. 6º** - Com políticas públicas de turismo, o Município de João Pessoa, reflete os marcos legais e normativos da conscientização da importância da acessibilidade, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe alguns avanços no tocante à proteção e garantia de inclusão às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** : Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

nº186, de 9 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Lei nº 11.771 – Lei Geral do Turismo – de 17 de setembro de 2008, em seus artigos 5º e 6º, aborda a promoção da prática da atividade turística com igualdade de oportunidades, equidade e solidariedade, conforme a seguir: Art. 5º – A Política Nacional de Turismo tem por objetivos: I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral.

**Art. 7º** O Programa contará com estímulo aos micro e pequenos prestadores de serviços turísticos, por meio de iniciativas de fomento, tais como qualificação profissional e empreendedora, acesso a microcréditos, estimular a oferta de pacotes turísticos fora das altas estações e facilitar o acesso ao financiamento das viagens, além das ações de marketing promocional de pontos turísticos.

**Art. 8º** - Serão adotadas no setor turístico Municipal de João Pessoa, políticas públicas específicas para que a iniciativa privada realize adaptações e qualificações de serviços turísticos, para tornar seus empreendimentos mais acessíveis, oferecendo linhas de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, financiamentos para a modernização, reforma e ampliação de hotéis, pousadas, outros meios de hospedagem de turismo, centros de convenções, parques temáticos, e outros locais destinados a feiras, exposições e assemelhados, abrangendo obras e/ou aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo os serviços vinculados aos empreendimentos.

**Parágrafo Único** - As Linhas de crédito com objetivo de financiar projetos de investimento fixo, que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda, podendo ser financiados, máquinas e equipamentos; equipamentos de informática; benfeitorias e bens agregados em definitivo a imóveis próprios ou de terceiros, capital de



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

giro associado destinado a suprir as necessidades do ciclo operacional do empreendimento; Investimentos para implantação de sistemas de gestão empresarial, Investimentos que envolvam implantação de franquias, veículos para fins comerciais, micro-ônibus e ônibus e barcos destinados à utilização nas atividades fins do empreendimento financiado.

**Art. 9º** Serão produzidas peças publicitárias para o programa “JP Capital do Turismo Acessível”, e disponibilizadas em diversos formatos, para se adequar ao perfil de cada negócio ou empreendimento, órgão público, ou terceiro setor possa inserir sua logomarca junto ao Governo Municipal e multiplicar, assim, o conceito do Programa por toda sua rede de contatos.

§ 2º Estarão disponíveis para fazer download as peças, e imagens para serem compartilhadas com seus amigos em suas redes sociais: Whatsapp, Facebook, Twitter, Instagram, Google+, para sua rede de contatos, através do link da Secretaria Municipal do turismo.

**Art. 10º** Para ampliar o conceito de turismo social Acessível, serão elaboradas propostas de ações para o resgate e valorização do patrimônio histórico e cultural e melhorias na infraestrutura de regiões com potencial turístico são algumas das principais estratégias para se consolidar uma das atividades econômicas que mais geram renda e emprego por unidade de investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da Vereadora Helena Holanda

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**Art. 11º** Incentivo ao comércio para que contribuam para a inclusão, com identificação de local de Turismo Acessível adaptado, que atende aos critérios estabelecidos na **NBR 9050:2004**, sendo uma ação de responsabilidade social, oferecendo economia, segurança, comodidade e bom atendimento ao turista com deficiência.

**Art. 12º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 09 de Agosto de 2022.

  
HELENA HOLANDA  
Vereadora - PP



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Programa “**JP CAPITAL DO TURISMO ACESSÍVEL**”, se constitui em um conjunto de ações para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística, de modo a permitir o alcance e a utilização de serviços, edificações e equipamentos turísticos com segurança e autonomia.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Lei nº 11.771 – Lei Geral do Turismo – de 17 de setembro de 2008, em seus artigos 5º e 6º, aborda a promoção da prática da atividade turística com igualdade de oportunidades, equidade e solidariedade, conforme a seguir: Art. 5º – A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda. Art. 6º – O Plano Nacional de Turismo – PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover: V – a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção.



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

Ao propiciar a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Programa vai ao encontro de ações e iniciativas do Governo federal que buscam defender e garantir condições de vida com dignidade, a plena participação e inclusão na sociedade, e a igualdade de oportunidades a todas as pessoas com deficiência também na atividade turística.

O turismo é uma fonte importante de riqueza econômica e um dos setores de mais rápido crescimento na economia mundial, considerado um fenômeno no mundo inteiro e envolvendo um número crescente de postos de trabalho.

Nesse sentido, o Programa “**JP CAPITAL DO TURISMO ACESSÍVEL**” é direcionado a gestores públicos e privados, profissionais da linha de frente do turismo, empreendimentos turísticos, destinos turísticos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (turista e não turistas).

O acesso à atividade turística é um direito de todos, no entanto, as precariedades no acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não são limitações que se resolvam a curto prazo, mas sim com o contínuo avanço na estruturação dos destinos turísticos, aumentando e aprimorando a qualidade das informações e dos serviços prestados.

Além de ser uma alternativa de promover a igualdade de oportunidades, a solidariedade e o exercício de cidadania, a acessibilidade no turismo precisa ser tratada de forma inovadora.

Uma série de ações, programas e projetos já foram e estão sendo desenvolvidos pelo Governo Municipal, nesse sentido, a Prefeitura Municipal, através a Secretaria do Turismo busca promover a acessibilidade (considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o compromisso do Brasil com as premissas da



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU), apoiando projetos que visem à acessibilidade urbana, à adaptação de atividades turísticas e à sensibilização e disseminação de orientações acerca da acessibilidade nos mais diversos setores ligados direta e indiretamente à atividade turística.

Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Privadas sem fins Lucrativos, com o subsídio direto de recursos próprios ou com recursos provenientes de parcerias, podem implementar projetos de acordo com os eixos temáticos do Programa.

As principais ferramentas para formalização de parcerias, convênios (com recursos provenientes de chamadas públicas ou de emendas parlamentares) e termos e acordos de cooperação.

Adaptar seus empreendimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e garantir a excelência no atendimento e prestação de serviços a este público, de acordo a legislação e normas brasileiras acerca da acessibilidade vêm dando certo, principalmente pela aceitação do público e pelo envolvimento social.

Através de sua própria natureza, o Turismo Acessível se dá pelo rompimento do isolamento, provocando o contato entre diferentes culturas e ocasionando a interação entre múltiplos e diversos atores da atividade.

O Turismo Acessível contribui indiscutivelmente, entre outras causas, para inclusão social por meio do acesso adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que associa um conjunto de dimensões favoráveis à solidariedade e à integração social.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da Vereadora Helena Holanda

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

É dever de todo e qualquer cidadão, gestor (independentemente da esfera em que atua), ator, turista ou mesmo membro da comunidade, propagar e apoiar iniciativas de acessibilidade no turismo, tornando o alcance à atividade cada vez mais amplo.

Fontes: **Plano Nacional de Turismo 2007-2010: uma viagem de inclusão. Brasília, 2007.**

**REFERÊNCIAS ATRAVÉS DE SITES**

**planalto.gov.br**

**ibge.com.br**

**portal.sdh.gov.br**

Por todo o exposto e diante da relevância e alcance social e que solicito ao Executivo Municipal e aos meus pares a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 09 de Agosto de 2022.

  
HELENA HOLANDA  
Vereadora - PP